



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5231, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS ANIMAIS DAS ESPÉCIES CANINA, FELINA, EQUINA DE TRAÇÃO OU NÃO, DENTRO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

(Projeto de Lei nº 75/2011, do Vereador Antonio Alves da Silva)

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida do município de Pindamonhangaba, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

Art.2º. Todos os cães, gatos, equinos, existentes no município de Pindamonhangaba e que forem recolhidos ao abrigo municipal de animais, deverão obrigatoriamente, ser registrados eletronicamente no órgão municipal.

Art.3º. Os documentos e dados de identificação, para o registro de animais das espécies canina e felina, serão fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§1º Constatará, a documentação, de um formulário timbrado para registro em três vias, no qual se fará constar, imprescindivelmente dos seguintes campos:

- I- Número do R.G.A. (REGISTRO GERAL DE ANIMAIS);
- II- Data do registro;
- III- Nome do animal, porte, sexo, raça e cor; e
- IV- Idade real ou presumida.

Art.4º. Todas as doações de animais recolhidos ao abrigo municipal de animais só serão efetivadas após a assinatura do termo de responsabilidade de doação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

I- Estes termos de responsabilidade de doação deverão ficar à disposição para livre consulta da sociedade.

II- Os documentos e dados de identificação, o registro de animais das espécies canina e felina, serão fornecidos exclusivamente pelo abrigo municipal de animais.

Art.5°. Fica o Poder Executivo obrigado a dar ampla divulgação, através dos meios de comunicação de todos os animais adotados, bem como a relação dos animais que encontram-se no referido abrigo a espera de adoção.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de agosto de 2011

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal